



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 326/2005

ALTERA O ART. 18, DA LEI N° 226/2003,
REFERENTE AOS REQUISITOS PARA
CONSELHEIRO TUTELAR DO
MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado (RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao inciso XI, do art. 32, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° O artigo 18, da Lei nº 226/2003, que dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos a Conselheiros Tutelares de Boa Vista do Cadeado, passa a ter a seguinte redação no seu inciso III:

Art. 18 -

I -

II -

III - escolaridade mínima do ensino fundamental completo;

IV -

Art. 2° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, AOS
05 DE AGOSTO DE 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Clovis Antonio Cervi
Secr. de Adm., Plan. e Fazenda

Maria Inês Dalla Costa
Séc. de Saúde, Meio Amb. E Assist. Social